



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Albetiza Rodrigues Noronha		
EMENTA: Regulariza a vida escolar de Patrícia de Oliveira Duarte, conforme os termos deste Parecer.		
RELATORA: Selene Maria Penaforte Silveira		
SPU Nº 2291160/2017	PARECER Nº 0174/2017	APROVADO EM: 26.04.2017

I – RELATÓRIO

Albetiza Rodrigues Noronha, Assessora Técnica da Documentação Escolar da Coordenadoria de Desenvolvimento da Escola e da Aprendizagem – CODEA/SEDUC, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE), por meio do processo nº 2291160/2017, providências para regularizar a vida escolar de Patrícia de Oliveira Duarte, conforme informações disponíveis no presente processo, as quais tecemos as seguintes considerações:

Patrícia de Oliveira Duarte requereu, da Secretaria de Educação (SEDUC), em março de 2017, seu histórico escolar do ensino médio, cursado no extinto Colégio Geo. Ocorre que na pasta individual da aluna, encontrada no acervo da extinta escola, verificou-se o registro apenas do 1º e DO 3º ano do ensino médio, cursados respectivamente nos anos de 1997 e 1999, ou seja, embora a aluna tenha apresentado a cópia de seu certificado de conclusão do ensino médio, expedido pela escola, não foram localizados na sua pasta o relatório do ano de 1998 nem as notas referentes ao 2º ano. A aluna necessita da documentação para prosseguir seus estudos fora do país e, assim, apela para a SEDUC, a regularização de sua vida escolar.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Nesse caso, recorre-se ao recurso apresentado pela LDB/1996, no Artigo 24, Inciso II, Alínea c que prevê: “a classificação em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, pode ser feita independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato, e permita sua inscrição inserção na série ou etapa adequada (...)”.

III – VOTO DA RELATORA

Considerando os estudos realizados pela aluna Patrícia de Oliveira Duarte no 1º e no 3º ano e considerando a posse, por parte da aluna, do certificado de conclusão do ensino médio, expedido pela escola, autorizamos a Secretaria de Educação do Estado do Ceará, por meio da Coordenadoria de Desenvolvimento da Escola e da Aprendizagem, a emitir histórico escolar do ensino médio, regularizando a vida escolar da citada aluna, considerando suprido o 2º ano do ensino médio.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0174/2017

Em assim sendo, lavrará ata especial, registrando a supressão do 2º ano fazendo também igual registro com observação no histórico escolar dela.

É o parecer, salvo melhor juízo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 26 de abril de 2017.

SELENE MARIA PENAFORTE SILVEIRA

Relatora

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA

Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE

Presidente do CEE